



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE APUCARANA

2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Tv. João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43) 2102-1340 - E-mail: APU-2VJ-

E@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0008406-56.2020.8.16.0044**

Processo: 0008406-56.2020.8.16.0044

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Classificação de créditos

Valor da Causa: R\$158.350,50

Autor(s): • LAKE SECURITIZADORA S.A (CPF/CNPJ: 11.862.719/0001-58)  
Rua Bom Jesus, 212 13 andar sala1307 a 1310 - Juvevê - CURITIBA/PR - CEP: 80.035-010

Réu(s): • Aliança Indústria Química Ltda. (CPF/CNPJ: 06.306.095/0001-52)  
Rua Wilson de Lima Lemos, 83 - Centro - LOBATO/PR - CEP: 86.790-000

Terceiro(s): • AL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA (CPF/CNPJ: 20.350.326/0001-56)  
Estrada Sebastião Piassa, 70 Sala Diretoria - Parque Industrial Zona Sul - APUCARANA/PR - CEP: 86.810-410

• AUXILIA CONSULTORES LTDA (CPF/CNPJ: 41.566.863/0001-08)  
Avenida Doutor Gastão Vidigal, 851 sala 04 - Zona 08 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.050-440

• ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)  
Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-040

• FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Praça Presidente Kennedy, 25 Centro Civico - Centro - APUCARANA/PR - CEP: 86.800-235

• LUIZ CARLOS FERREIRA MARTINS (RG: 53102948 SSP/PR e CPF/CNPJ: 856.623.801-04)  
Estrada Sebastião Piassa, 70 - Parque Industrial Zona Oeste - APUCARANA/PR - CEP: 86.802-630

• ODAIR ANTONIO CAVALARI (CPF/CNPJ: 780.060.901-49)  
Rua José Custódio, 83 - Vila das Lebres - APUCARANA/PR - CEP: 86.800-640

• UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ: 26.994.558/0003-95)  
Rua Brasil, 1100 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-200

• VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO (RG: 37843164 SSP/PR e CPF/CNPJ: 584.439.329-53)  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 500 sala 1602 - Gleba Fazenda Palhano - LONDRINA/PR - CEP: 86.050-460

**TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Aos 29/09/2022, nesta cidade e Comarca de Apucarana-Pr., em cartório, e em cumprimento a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito, DRA, RENATA BOLZAN JAURIS, nos autos nº 0008406-56.2020.8.16.0044, Ação de FALÊNCIA, lavramos o presente Termo de Compromisso nomeando para o exercício da administração judicial a empresa **AUXILIA CONSULTORES LTDA. (CNPJ 41.566.863/0001-08)**, representada pelo **Dr. Henrique Cavalheiro**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJVMC Z58FY 6CMVE DD4RY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJYPB Z6GXT 2CWS5 5LMLY

**Ricci (OAB/PR 35.939)**, que deverá assinar, em 48 (quarenta e oito) horas, o presente termo de compromisso, fixando, desde já, sua remuneração no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor de venda dos bens na falência (art. 24, § 1º, da Lei 11.101/2005). Deverá a Administradora Judicial proceder à arrecadação dos bens e documentos, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, para realização do ativo, sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” – arts. 108, 110, 139 e 140 da Lei n. 11.101/2005. Advirto a Administradora Judicial de que deverá proceder a venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada reconhecida por decisão judicial, nos termos do art. 22, III, j, da Lei n. 11.101/2005. A apresentação do relatório previsto no art. 22, III, e, da Lei n. 11.101/05, deverá a Administradora Judicial protocolá-lo como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente. Caberá a Administradora Judicial, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do termo de nomeação, apresentar, para apreciação do juízo, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do §3º, do art. 99, da Lei n. 11.101/2005. Nada mais, do que para constar lavrei o presente que lido e achado conforme vai devidamente assinado digitalmente.

**RENATA BOLZAN JAURIS**

**Juíza de Direito**

**AUXILIA CONSULTORES LTDA. (CNPJ 41.566.863/0001-08),  
representada pelo Dr. Henrique Cavalheiro Ricci (OAB/PR 35.939)**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVMC Z58FY 6CMVE DD4RY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYPB Z6GXT 2CWS5 5LMLY